



PROCESSO TC Nº 03378/18

Fl. 1/1

IPSEMC. APOSENTADORIA voluntária servidor
do sexo feminino. Legalidade do ato. Concessão de
registro.

ACÓRDÃO AC2 TC 02661/2022

1. RELATÓRIO

Trata-se de processo com vistas à apreciação da legalidade do ato concessório da aposentadoria por tempo de contribuição do Sr. Luiz Carlos Cavalcante Regis, ocupante do cargo de Técnico de Nível Médio, com matrícula de nº 00.537-1, lotada na Secretaria de Segurança e Defesa Civil do Município de Cabedelo, concedida através da Portaria nº 008/2018, fl. 69.

A Unidade Técnica de instrução desta Corte, ao examinar os documentos encaminhados, e as defesas apresentadas, emitiu relatório, às fls. 136/141, sugerindo notificação da gestora do IPSEMC para que apresente a legislação que fundamenta o valor da gratificação por exercício de cargo em comissão que deu origem à parcela VPNI.

Defesa apresentada às fls. 147/238. Em relatório de fls. 245/247, a Unidade Técnica de instrução sugeriu, se outro não for melhor juízo, a remessa da matéria ao Tribunal Pleno, juntamente com o processo 11829/17, para fins de apreciação em caráter de repercussão geral.

Em razão do julgamento do Processo TC 11829/17, na sessão plenária de 16/03/22, o Relator devolveu os autos ao órgão auditor para emissão de relatório conclusivo sobre a matéria.

Em relatório de fls. 259/261, a Auditoria conclui que a presente aposentadoria se reveste de legalidade, razão por que se sugere o registro do ato concessório, conforme Portaria Nº 008/2018 (fl. 69).

O Ministério Público junto ao TCE-PB, emitiu o Parecer nº 01880/22, fls. 264/267, da lavra do d. procurador Manoel Antônio dos Santos Neto, pugnando pela legalidade do ato aposentatório e, por conseguinte, pela concessão do competente registro.

2. VOTO DO RELATOR

Acompanhando o entendimento da Auditoria e do Parquet, o Relator vota no sentido que a 2ª Câmara julgue legal e conceda registro ao Ato aposentadoria do Sr. Luiz Carlos Cavalcante Regis.

3. DECISÃO DA 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 03378/18, que trata do ato concessório da aposentadoria por tempo de contribuição do Sr. Luiz Carlos Cavalcante Regis, ocupante do cargo de Técnico de Nível Médio, com matrícula de nº 00.537-1, lotada na Secretaria de Segurança e Defesa Civil do Município de Cabedelo, ACORDAM os Conselheiros da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado, à unanimidade de votos, nesta sessão, em julgar legal e conceder registro ao ato de aposentadoria, na conformidade da Portaria nº 008/2018, fl. 69, com fundamento no art. 3º, incisos I, II e III, da EC 47/05.

Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se.
Sessão presencial/remota da 2ª Câmara do TCE-PB.
João Pessoa, 22 de novembro de 2022

Assinado 23 de Novembro de 2022 às 11:59



Cons. André Carlo Torres Pontes
PRESIDENTE

Assinado 23 de Novembro de 2022 às 11:59



Cons. em Exercício Antônio Cláudio Silva Santos
RELATOR

Assinado 23 de Novembro de 2022 às 13:28



Sheyla Barreto Braga de Queiroz
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO